

# PARECER Nº , DE 2022

Dispõe sobre emendas da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), nos termos da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2006, ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 – Projeto de Lei do Congresso Nacional nº (PLN) 5, de 2022.

**Origem:** Poder Executivo

**Relator:** Senador NELSINHO TRAD (PSD/MS)

## 1 RELATÓRIO

Com base nos arts. 43 a 45, 87 a 91 e 126 da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2006<sup>1</sup>, e da “Parte Especial” do “Relatório Preliminar com Emendas”<sup>2</sup>, aprovado, na 3<sup>a</sup> Reunião Extraordinária da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), realizada em 14 de junho de 2022<sup>3</sup>, esta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) delibera sobre emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (PLDO) – Projeto de Lei do Congresso Nacional nº (PLN) 5, de 2022.

Foram apresentadas 31 (trinta e uma) indicações de emendas relativas ao Anexo de Prioridades e Metas e 15 (quinze) indicações de emendas de texto, respectivamente elencadas, nos Anexos A e B.

---

<sup>1</sup> <https://legis.senado.leg.br/norma/561123/publicacao/16433888>, em 21 jun. 2022.

<sup>2</sup> [http://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/ldo/LDO2023/parpre/relpre\\_emendas.pdf](http://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/ldo/LDO2023/parpre/relpre_emendas.pdf), em 21 jun. 2022.

<sup>3</sup> [https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/atas/2022/REX/03rex\\_as.pdf](https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/atas/2022/REX/03rex_as.pdf), em 21 jun. 2022.

## **2 VOTO DO RELATOR**

### **2.1 ASPECTOS NORMATIVOS**

De acordo com o Parecer Preliminar aprovado pela CMO, cabem a esta comissão até 3 emendas de inclusão de ações orçamentárias e respectivas metas ao Anexo de Prioridades e Metas, detalhadas, pelo menos, no nível de ação orçamentária e seguidas do respectivo produto, unidade de medida e meta física.

As emendas ao Anexo de Prioridades e Metas devem ainda ser afetas às competências regimentais da Comissão e limitadas a despesas de competência da União tal como estabelecidas pela Constituição Federal, vedadas destinações a despesas obrigatórias (indicador de resultado primário – RP 1)<sup>4</sup>.

Note-se que a aprovação das emendas ao mencionado Anexo não afasta a necessidade de inclusão das respectivas dotações no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e de previsão da respectiva ação no Plano Plurianual 2020-2023<sup>5</sup>.

Não há limite de número de emendas de texto<sup>6</sup>.

Nos termos dos arts. 87 a 91 da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2006, aplicam-se às emendas ao PLDO as exigências relativas às emendas ao projeto de lei orçamentária anual (PLOA) constantes dos arts. 43 a 45 do mesmo normativo. Nesse sentido, as emendas devem possuir “caráter institucional” e “representar interesse nacional”, vedada a destinação a entidades privadas (art. 43, I). Devem ainda respeitar o disposto no art. 47, II a V<sup>7</sup>, aplicáveis por força do art. 44, II.

---

<sup>4</sup> [http://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/ldo/LDO2023/parpre/relpre\\_emendas.pdf](http://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/ldo/LDO2023/parpre/relpre_emendas.pdf), em 21 jun. 2022.

<sup>5</sup> Idem.

<sup>6</sup> Segundo o Parecer Preliminar, 2.1.3, são emendas de texto as que alteram: a) Texto do Projeto; b) Anexo I – Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados; c) Anexo II – Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023; d) Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho; e) Anexo IV.1 – Anexo de Metas Fiscais Anuais; f) Anexo IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência; e g) Anexo IV.12 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado ([http://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/ldo/LDO2023/parpre/relpre\\_emendas.pdf](http://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/ldo/LDO2023/parpre/relpre_emendas.pdf), em 21 jun. 2022).

<sup>7</sup> RCN 1, de 2006, art. 47, “II - identificar de forma precisa o seu objeto, vedada a designação genérica de programação que possa contemplar obras distintas ou possam resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada; III - no caso de

## **2.2 CRITÉRIOS GERAIS DE EMENDAS AO ANEXO**

Quanto aos critérios de “caráter institucional” e “interesse nacional” previstos no art. 44, II, da RCN 1, de 2006, não mais existe restrição de emendamento da CTFC em relação a órgãos específicos da Administração, subsistindo apenas o critério genérico de que as comissões permanentes apresentam emendas “no âmbito de suas competências regimentais”<sup>8</sup>.

Dada a carência de interpretação autêntica com critérios específicos para avaliação do “interesse nacional”, esta Relatoria propõe que se faça tal avaliação caso a caso, à vista das circunstâncias do objeto da emenda e das suas justificativas, levando em conta ações cujo impacto se estenda a, pelo menos, mais de uma unidade da Federação.

## **2.3 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE EMENDAS AO ANEXO**

A seleção das indicações de emendas – todas meritórias – adota como critério as preferências da Comissão, apuradas pelas convergências. Ademais, são mais relevantes atividades precípuas e eventualmente não compartilhadas com as demais comissões permanentes, além de estruturantes, de forma que as emendas da CTFC maximizem a quantidade de autores atendidos e beneficiários do orçamento federal alcançados.

---

projetos, contemplar, alternativamente a: a) projeto de grande vulto, conforme definido na lei do plano plurianual; b) projeto estruturante, nos termos do Parecer Preliminar, especificando-se o seu objeto e a sua localização; IV - no caso de atividades ou operações especiais, restringir-se às modalidades de aplicação 30 (trinta - governo estadual) e 90 (noventa - aplicação direta); V - em sua justificação, conter, no mínimo: a) os elementos necessários para avaliar a relação custo-benefício da ação pretendida e seus aspectos econômico-sociais; b) o valor total estimado, a execução orçamentária e física acumulada e o cronograma da execução a realizar, em caso de projeto; c) as demais fontes de financiamento da ação e as eventuais contrapartidas” (<https://legis.senado.leg.br/norma/561123/publicacao/16433888>, em 21 jun. 2022).

<sup>8</sup> Pelo Regimento Interno do Senado Federal, “Art. 102-A. À Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, além da aplicação, no que couber, do disposto no art. 90 e sem prejuízo das atribuições das demais comissões, compete: I - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, podendo, para esse fim: [...] II - opinar sobre matérias pertinentes aos seguintes temas: a) prevenção à corrupção; b) acompanhamento e modernização das práticas gerenciais na administração pública federal direta e indireta; c) prestação eficaz, efetiva e eficiente de serviços públicos; d) transparência e prestação de contas e de informações à população, com foco na responsabilidade da gestão fiscal e dos gastos públicos, bem como nas necessidades dos cidadãos; e) difusão e incentivo, na administração pública, de novos meios de prestação de informações à sociedade, tais como redes, sítios e portais eletrônicos, e apoio a Estados e Municípios para a implantação desses meios; III - opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do consumidor, especialmente: [...]” (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/legislacao/regimento-interno>, em 21 jun. 2022).

## 2.4 EMENDAS DE PRIORIDADES E METAS

Antes de indicarmos as propostas de emendas acolhidas, recordamos o limite máximo de três, fixado pelo Parecer Preliminar, que nos impõe a necessidade de realizarmos as presentes escolhas.

Quanto à admissibilidade, dados os critérios apresentados nos tópicos anteriores, entendemos serem todas as emendas admissíveis.

Nos termos expostos, com amparo nas informações constantes do Anexo A e dos espelhos das respectivas indicações, propomos o acolhimento das seguintes emendas da CTFC para o Anexo de Prioridades e Metas ao PLDO 2023:

**TABELA ÚNICA – Emendas ao Anexo de Prioridades e Metas**

| Critério                      | Objeto da emenda (ação)   | Autores   |
|-------------------------------|---|---|
| Quantidade de indicações (10) | 2334 - - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, com 6 indicações de acréscimo de 500 iniciativas implementadas (% de execução)                          | Paulo Rocha, Rogério Carvalho, Randolfe Rodrigues, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Irajá, Dário Berger, Fabiano Contarato, Fernando Bezerra Coelho, Nelsinho Trad |
| Quantidade de indicações (4)  | 20Z7 - GESTÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL, com 2 indicações de acréscimo de 20 sistemas mantidos (unidade)  | Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues, Irajá, Dário Berger  |
| Quantidade de indicações (4)  | 2D58 - AUDITORIA INTERNA, PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, OUVIDORIA E CORREIÇÃO, com 1 indicação de acréscimo de 5200 ações realizadas (unidade) | Randolfe Rodrigues, Dário Berger, Mara Gabrilli, Nelsinho Trad  |

Dessa maneira, a Tabela Única indica as ações com maior quantidade de indicações. Quanto às demais indicações de emendas de metas e prioridades, não obstante o seu inegável mérito, não há como acolhê-las, nesse momento, tendo em vista o limite quantitativo acima indicado.

## **2.5 EMENDAS DE TEXTO**

Foram apresentadas 15 emendas de textos, sem vislumbre de vedação regimental relativa a critérios de admissibilidade apontados neste relatório. Atendidas as preliminares e não havendo limite das emendas de texto, acolhemos todas indicações apresentadas.

## **2.6 DA CONCLUSÃO**

Considerando que a distribuição das emendas indicadas maximiza a intervenção da CTFC, em matérias de sua competência e com elevado alcance social, segundo preferências majoritárias, votamos pela aprovação da matéria nos termos ora apresentados.

Isso posto, votamos:

- pelo acolhimento, no mérito, das 3 indicações de Emendas ao Anexo de Prioridades e Metas elencadas pela Tabela Única da Seção 2.4;
- pelo não acolhimento, no mérito, das demais indicações apresentadas relativas ao Anexo de Prioridades e Metas dado o mencionado limite quantitativo;
- pelo acolhimento, no mérito, das 15 indicações de Emendas de Texto apresentadas.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2022.

**Senador NELSINHO TRAD (PSD/MS)**

Relator

## ANEXO A - INDICAÇÕES AO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

| Descrição   | Autor(a/es/as) da indicação   | Quantidade de indicações |
|---|---|--------------------------|
| 2334 - Proteção e Defesa do Consumidor*   | Paulo Rocha, Rogério Carvalho, Randolfe Rodrigues, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Irajá, Dário Berger, Fabiano Contarato, Fernando Bezerra Coelho, Nelsinho Trad | 10                       |
| 20Z7 - Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil                             | Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues, Irajá, Dário Berger  | 4                        |
| 2D58 - Auditoria Interna, Prevenção e Combate à Corrupção, Ouvidoria e Correição                            | Randolfe Rodrigues, Dário Berger, Mara Gabrilli, Nelsinho Trad  | 4                        |
| 4018 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais   | Randolfe Rodrigues, Fernando Bezerra Coelho, Mara Gabrilli  | 3                        |
| 2237 - Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira  | Randolfe Rodrigues, Fernando Bezerra Coelho   | 2                        |
| 20ZA - Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária   | Randolfe Rodrigues, Fernando Bezerra Coelho   | 2                        |
| 21B1 - Formulação da Política Monetária, Cambial e de Crédito e Supervisão do Sistema Financeiro Nacional   | Randolfe Rodrigues  | 1                        |
| 20ZO - Promoção, Fiscalização e Gestão do Comércio Exterior   | Fernando Bezerra Coelho   | 1                        |
| 2723 - Policiamento, Fiscalização, Combate à Criminalidade e Corrupção                                      | Randolfe Rodrigues  | 1                        |
| 21AY - Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo                                     | Randolfe Rodrigues  | 1                        |
| 210C - Promoção e Desenvolvimento da Micro e Pequenas Empresas e o MEI                                      | Humberto Costa  | 1                        |
| 20UF - Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados | Randolfe Rodrigues  | 1                        |
|   | SOMA  | 31                       |

## ANEXO B - INDICAÇÕES DE TEXTO

| N | Tipo de emenda e referência  | Natureza da indicação  | Ementa  | Autor(es)        |
|---|--|--|---|------------------|
| 1 | Aditiva - Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24  | Inserção de artigo para previsão de salário mínimo reajustado pelo INPC de 2022 mais variação real do PIB de 2021  | Ganho Real do Salário Mínimo  | Humberto Costa   |
| 2 | Aditiva - Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24  | Inserção de artigo para discriminação de categoria de programação específica para recursos ao cooperativismo solidário   | Garantia de Recursos para o Cooperativismo Solidário                              | Humberto Costa   |
| 3 | Aditiva - Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20                                   | Inserção de dispositivos para preservação de receitas próprias, de convênios e doações, de instituições federais de ensino   | Garantia de não contingenciamento das receitas próprias da Rede Federal de Ensino | Humberto Costa   |
| 4 | Aditiva - Corpo da Lei, Cap VI, Art 106  | Inserção de artigo para manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449 (Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços), independentemente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional | Contratos de financiamento internacional - Fonte 1449                             | Humberto Costa   |
| 5 | Aditiva - Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 20                                   | Inserção de parágrafo para vedação de limitação orçamentária e financeira do custeio das IFES  | Garantia de não dos recursos das IFES   | Humberto Costa   |
| 6 | Aditiva - Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24  | Inserção de artigo para limitação de até 15% das dotações do FNDCT para o ano de 2023 para as operações com recursos reembolsáveis no âmbito   | Critério para os recursos reembolsáveis do FNDCT                                  | Humberto Costa   |
| 7 | Modificativa - Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115                                     | Autorização para concessão de gratificação variável por desempenho estabelecida em lei específica  | Autorização para pagamento de Gratificação por Desempenho prevista em lei         | Rogério Carvalho |
| 8 | Modificativa - Corpo da Lei, Cap VII, Se Aditiva Corpo da lei - Artigo 156 ção II, Art 126 | Vedação de reajustes dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em 2023 maiores do que a variação do IPCA  | Limitação da revisão dos benefícios à variação do IPCA                            | Rogério Carvalho |

|    |  |   |  |                     |
|----|--|---|--|---------------------|
| 9  | Modificativa - Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I  | Continuidade de projetos prioritários constantes do Anexo III da Lei nº 13.971, de 2019 (PPA 2020- 2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 2019, do Comitê Interministerial de Governança  | Execução Provisória - PLOA   | Wellington Fagundes |
| 10 | Aditiva - Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 70, § 3 | Estabelecimento de prazos para emissão da nota de empenho, celebração do instrumento, verificação do cumprimento das obrigações do convenente, liquidação e pagamento dos valores devidos pela União, conforme ordem cronológica das verificações de adimplemento das obrigações assumidas pelo convenentes | Execução orçamentária de convênios   | Wellington Fagundes |
| 11 | Aditiva - Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 2                       | Ajuste da meta de resultado primário conforme projeção mais atualizada para o IPCA disponível no momento da aprovação do PLDO   | Meta de resultado primário (atualização da projeção do IPCA)               | Wellington Fagundes |
| 12 | Modificativa - Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 2                  | Não incidência do teto de gastos sobre determinadas despesas primárias  | Meta de resultado primário (exclusão de despesas)                          | Wellington Fagundes |
| 13 | Supressiva - Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24               | Faculdade de o Poder Legislativo considerar estimativa mais atualizada de IPCA para teto de gastos primários  | Exclusão de restrição ao reajuste do teto de gasto pelo Congresso Nacional | Wellington Fagundes |
| 14 | Aditiva - Corpo da Lei, Cap XI, Art 156                          | Inserção de exigência legal para posterior incorporação à legislação permanente do Cadastro Integrado de Projetos de Investimento ora versado em legislação infralegal  | Obras e serviços de engenharia   | Wellington Fagundes |
| 15 | Aditiva - Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 47                  | Valorização do salário mínimo e do trabalhador brasileiro pelo reajuste por INPC e correção pelo PIB  | Salário-mínimo em 2023   | Wellington Fagundes |